



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo administrativo no qual se pretende a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM.

No curso do procedimento licitatório de Pregão, o Instituto Social Se Liga (2080858) detalhou a composição dos salários dos profissionais de limpeza e encarregados e justificou a aplicação de percentuais reduzidos em razão de não estar sujeita à retenção na fonte do IRPJ, CSLL, COFINS e PIS, conforme art. 64 da Lei n.º 9.430/1996, bem como à retenção de 11% (onze por cento) da contribuição previdenciária, conforme art. 111 da IN RFB n.º 2.110/2022, por se enquadrar nas seguintes situações:

- Benefício de imunidade tributária (PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e contribuição previdenciária patronal), conforme art. 150, inciso III, e art. 195, § 7º da Constituição Federal. A instituição possui a certificação CEBAS (Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social), concedida pelo Ministério de sua área de atuação, atendendo aos critérios estabelecidos no art. 29 da Lei nº 12.101/2009. A certificação foi publicada no Diário Oficial da União de 06/09/2024, Edição nº 173, Portaria nº 139 de 03/09/2024.
- Isenção de retenções federais (PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), conforme inciso III do art. 4º e § 6º do art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012.
- Isenção da contribuição previdenciária patronal e da retenção de 11% da contribuição previdenciária, conforme inciso III do art. 114 da IN RFB nº 2.110/2022.

Manifestação ASCON (2086572) esclarece que as imunidades vigentes, às quais o Instituto faz jus, não incluem as contribuições sociais do trabalhador, que, por isso, deveriam ser consideradas no cálculo e pontua:

No que tange à possibilidade de participação no presente edital, sem prejuízo da manifestação solicitada à AJAP, em síntese, em um análise sumária esta assessoria entende que a Lei de Licitações não vedou a participação de entidades sem fins lucrativos de processos licitatórios (art. 9 e 14 da nova lei de licitações), contudo, é imperioso averiguar se o objeto da licitação é compatível com os objetivos estatutários da entidade licitante (associação). Neste sentido, o Tribunal de Contas da União, inclusive, deliberou que “*só considera viável a inabilitação de licitante cujo objeto social seja incompatível com o da licitação*” (Acórdão nº 487/2015 - Plenário e Acórdão nº 1021/2007 - Plenário).

Por fim, a ASCON entende que a proposta em voga possui indícios de inexecutabilidade, cabendo ao pregoeiro avaliar o interesse/necessidade da desclassificação na fase julgamento.

Os autos chegam a esta Assessoria para manifestação quanto à participação do INSTITUTO SOCIAL SE LIGA, relativamente a compatibilidade de seus objetivos e finalidades estatutárias ao futuro objeto contratual.

É o sucinto relatório.

De início, cumpre registrar que a presente manifestação fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

O Instituto Social Se Liga - CNPJ n.º 29.846.409/0001-05 é uma Associação Privada sediada no município de São Gonçalo no estado do Rio de Janeiro que exerce atividades de defesa de direitos sociais, **regularmente inscrita e ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:**

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 29.846.409/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1978
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL SE LIGA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SOCIAL SE LIGA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.92-9-03 - Ensino de música 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		

Acompanhando os argumentos e posição da ASCON, entende-se que *"os encargos previdenciários devidos ao trabalhador (mão-de-obra a ser empregada no serviço) não poderiam deixar de ser considerados no cálculo"*. Já que as isenções do Instituto não alcançam as contribuições sociais do trabalhadores (art. 195, II, da CF), estas serão devidas e devem compor a planilha de cálculo, como forma de evitar a responsabilização deste TJAM pela falta.

Quanto à possibilidade do Instituto participar da licitação em decorrência da sua natureza jurídica de Associação Privada sem fins lucrativos, a princípio e teoricamente, nada impede que as associações participem de licitações da Administração Pública, sendo indispensável entretanto que o objeto do contrato seja compatível com o objeto social da associação, conforme seu ato constitutivo.

No caso em tela, o objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra,

insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao TJAM.

Em uma análise superficial das Atividades Econômicas registradas no CNPJ do Instituto, encontra-se facilmente a atividade de locação de mão-de-obra temporária, que poderia atender ao serviço solicitado no edital de pregão.

Contudo, de acordo com a Comissão Nacional de Classificação do IBGE, a subclasse 78.20-5/00 – Locação de mão-de-obra temporária compreende:

o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta classe não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes

Desta forma, a impossibilidade de o Instituto Social Se Liga supervisionar a atividade de seus empregados alocados nas unidade do TJAM pode inviabilizar a contratação pretendida.

Ademais, não foi encontrada previsão atividades registradas no CNPJ do Instituto que permitam o fornecimento de insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, corroborando o entendimento da ASCON quanto à possível inexequibilidade da proposta.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa acompanha o entendimento da ASCON de que a proposta em voga possui indícios de inexequibilidade e sugere ao pregoeiro uma avaliação criteriosa e cautelosa da vantagem da participação do Instituto Social Se Liga no procedimento licitatório em curso.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 17/03/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2091876** e o código CRC **522C9D67**.